

LEI MUNICIPAL Nº3305/2021

“DISPÕE SOBRE AS AVALIAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei nº3548/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a avaliação, para fins de regularização fundiária, com a outorga de escritura pública, nos termos das Leis Municipais nº 2751/2014 e 2768/2014, que cria o Programa “A casa é sua” e nos termos do Decreto que **“Cria a Tabela de Valores do Zoneamento de Interesse Coletivo e Social”**, presente no anexo desta Lei, dos seguintes lotes urbanos:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, à Rua Antônio Martins de Souza, distante 10,00 metros da esquina formada com a Rua Ramiro de Sousa Lacerda, loteamento “José Gonçalves Ramos”, formado pelo lote 15 da quadra A, medindo 10,00 metros de frente pela Rua Antônio Martins de Sousa; 10,00 metros pelo fundo confrontando com o lote 13; 20,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 14; 20,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 16; fechando assim perímetro e perfazendo uma área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados); Cadastro Municipal: 01.04.039.0170.001 matriculado no CRI local sob o nº 11.104, livro n. 2, registro geral, fl.001, de 25 de outubro de 2006, com avaliação no valor de R\$ 4.014,72 (quatro mil quatorze reais e setenta de dois centavos).”

Art. 2º - Para regularização dos referidos terreno(s) o(s) interessado (s) deverá (ão) sujeitar-se às normas contidas nas Leis Municipais nº 2751/2014, 2768/2014 e 2942/2016.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 03 de março de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal